

Colina, Colômbia, Guafra, Guaraci, Icem, Jaborandi, Monte Azul Paulista, Olímpia, Orindiuva, Paulo de Faria, Riolândia e Severina;

Delegacia de Ensino Elementar de Bauru: Agudos, Arealva, Avaf, Bauru, Cabrália Paulista, Duartina, Gália, Jacanga, Lucianópolis, Piratininga, Presidente Alves e Reginópolis;

Delegacia de Ensino Elementar de Botucatu: Anhembi, Arandu, Areiópolis, Avaré, Bofoete, Botucatu, Cerqueira Cesar, Conchas, Itai, Itatinga, Lençóis Paulista, Macatuba, Paranapanema, Pardinho, Pereiras, Porangaba, Santa Bárbara do Rio Pardo e São Manoel;

Delegacia de Ensino Elementar de Bragança Paulista: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Joanópolis, Maíriporã, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro e Vargem;

Delegacia de Ensino Elementar de Campinas: Americana, Artur Nogueira, Campinas, Cosmópolis, Inciabatuba, Monte Mor, Nova Odessa, Paulínia, Sumaré e Valinhos;

Delegacia de Ensino Elementar de Casa Branca: Aguaí, Aguas da Prata, Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mococa, Santa Rosa de Viterbo, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Tambau, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul;

Delegacia de Ensino Elementar de Catanduva: Ariranha, Cândido Rodrigues, Catanduva, Catiguá, Fernando Prestes, Ibirá, Irapuá, Itajobi, Novo Horizonte, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Potirendaba, Sales, Santa Adélia, Tabapuá, Uchôa e Urupês;

Delegacia de Ensino Elementar de Dracena: Dracena, Irapuru, Junqueirópolis, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Ouro Verde, Pacaembu, Panorama, Paulicéia, Santa Mercedes, São João do Pau d'Alho e Tupi Paulista;

Delegacia de Ensino Elementar de Franca: Altinópolis, Batatais, Cristais Paulista (ex-Guapuá), Franca, Itirapuá, Jeriquara, Nuporanga, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Restinga, Ribeirão Corrente, Rifaina, Santo Antônio da Alegria, São Joaquim da Barra e São José da Bela Vista;

Delegacia de Ensino Elementar de Guaratinguetá: Aparecida, Arcias, Bananal, Cachoeira Paulista, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Piquete, Queluz, Roseira, São José do Barreiro e Silveiras;

Delegacia de Ensino Elementar de Itapetininga: Angatuba, Capão Bonito, Cesário Lange, Guapiara, Guareí, Itapetininga, São Miguel Arcanjo, Sarapuê e Tatui;

Delegacia de Ensino Elementar de Itapeva: Apiaí, Barão de Antonina, Barra do Turvo, Buri, Coronel Macedo, Iporanga, Itaberá, Itapeva, Itaporanga, Itararé, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Vermelho do Sul e Taquarituba;

Delegacia de Ensino Elementar de Ituverava: Aramina, Buritizal, Guará, Igarapava, Ipuá, Ituverava e Miguelópolis;

Delegacia de Ensino Elementar de Jaboticabal: Barrinha, Bebedouro, Guariba, Jaboticabal, Monte Alto, Pirangi, Pitangueiras, Pradópolis, Tatuapé, Taiuva, Terra Roxa, Viradouro e Vista Alegre do Alto;

Delegacia de Ensino Elementar de Jales: Auriflamma, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, General Salgado, Guzolândia, Jales, Palmeira d'Oeste, Franapuá, Populina, Rubinéia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, Santana da Ponte Pensa, São Francisco, São João das Duas Pontes, Três Fronteiras, Turmalina e Urânia;

Delegacia de Ensino Elementar de Jau: Bariri, Barra Bonita, Bocaina, Boracéia, Dois Córregos, Igaruçu do Tietê, Itaju, Itapui, Jau, Mineiros do Tietê, Pederneiras, Santa Maria da Serra e Torrinha;

Delegacia de Ensino Elementar de Jundiá: Campo Limpo, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Jundiá, Louveira, Morungaba, Varzea Paulista e Vinhedo;

Delegacia de Ensino Elementar de Lins: Avanhandava, Balbinos, Barbosa, Cafelandia, Getulina, Guaiçara, Guaimbé, Guarantã, Lins, Pirajui, Pongai, Promissão Sabino e Urú;

Delegacia de Ensino Elementar de Marília: Alvaro de Carvalho Alvilândia, Campos Novos Paulista, Garça, Herculanópolis, Júlio Mesquita, Lupércio, Marília, Ocauçu, Oriente, Oscar Bressane Pompéia, Queiroz Quintana, Tupã e Vera Cruz;

Delegacia de Ensino Elementar de Moji das Cruzes: Biritiba Mirim, Braz Cubas, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Itaquaquecetuba, Moji das Cruzes, Poá, Salesópolis e Suzano;

Delegacia de Ensino Elementar de Piracicaba: Aguas de São Pedro, Capivari, Charqueada, Elias Fausto, Laranjal Paulista, Mombuca, Piracicaba, Rafard, Rio das Pedras, Santa Bárbara d'Oeste, São Pedro e Tietê;

Delegacia de Ensino Elementar de Piracununga: Araras, Descalvado, Leme, Piracununga, Pôrto Ferreira, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras e Santa Rita do Passa Quatro;

Delegacia de Ensino Elementar de Presidente Prudente: Alvares Machado, Anhumas, Caiabá, Estrela do Norte, Indiana, Martinópolis, Nandubá, Pirapósinho, Presidente Prudente, Regente Feijó, Sandovalina e Taciba;

Delegacia de Ensino Elementar de Presidente Venceslau: Caiuá, Marabá Paulista, Piqueroibi, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau e Teodoro Sampaio;

Delegacia de Ensino Elementar de Registro: Cananéia, Eldorado, Iguaçu, Jacupiranga, Juquiá, Miracatu, Pariqueira-Açu, Registro e Sete Barras;

Delegacia de Ensino Elementar de Ribeirão Preto: Brodosqui, Cajuru, Cassio dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Jardinópolis, Luiz Antonio, Morro Agudo, Orlandia, Pontal, Ribeirão Preto, Sales de Oliveira, São Simão Serra Azul, Serrana e Sertãozinho;

Delegacia de Ensino Elementar de Rio Claro: Analândia, Cordeirópolis, Corumbatai, Ipeuna, Iracemópolis, Limeira, Rio Claro e Santa Gertrudes;

Delegacia de Ensino Elementar de Santa Cruz do Rio Pardo: Bernardino de Campos, Fartura, Ipaçu, Manduri, Oleo, Ourinhos, Pirajú, Ribeirão do Sul, Salto Grande, Santa Cruz do Rio Pardo, São Pedro do Turvo, Sarutaiá, Taguaí, Tejuapá, Timburi, Ubirajara e Xavantes;

Delegacia de Ensino Elementar de Santo Anastácio: Alfredo Marcóndes, Mirante do Paranapanema, Presidente Bernardes, Santo Anastácio, Santo Expedito e Tarabai;

Delegacia de Ensino Elementar de Santo André da Borda do Campo: Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul;

Delegacia de Ensino Elementar de Santos: Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Itariri, Mongaguá, Pedro de Toledo, Peruipe, Praia Grande, Santos e São Vicente;

Delegacia de Ensino Elementar de São Carlos: Brotas, Dourado, Ibaté, Itirapina, Ribeirão Bonito e São Carlos;

Delegacia de Ensino Elementar de São José dos Campos: Caraguatubá, Ilhabela, Jacaré, Jambé, Monteiro Lobato, Paratubuna, Santa Branca, São José dos Campos, São Sebastião e Ubatuba;

Delegacia de Ensino Elementar de São José do Rio Preto: Adolfo, Balsamo, Bady Bassitt, Cedral, Guapiçá, Jaci, José Bonifácio, Mendonça, Mirassol, Mirassolândia, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nipoá, Nova Aliança, Nova Granada, Onda Verde, Palestina, Planalto, Poloni, São José do Rio Preto, Sebastiãoópolis do Sul, Tanabi e União Paulista;

Delegacia de Ensino Elementar de São Roque: Barueri, Carapicuíba, Cotia, Ibiúna, Itapevi, Jandira, Mairinque, Santana do Parnaíba e São Roque;

Delegacia de Ensino Elementar de Sorocaba: Araçoiaba da Serra, Boituva, Cabreúva, Capela do Alto, Cerquilha, Iperó, Itú, Piedade, Pilar do Sul, Pirapóra do Bom Jesus, Pôrto Feliz, Salto, Salto de Pirapóra, Sorocaba, Tapiraí e Votorantim;

Delegacia de Ensino Elementar de Taubaté: Caçapava, Campos do Jordão, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santo Antonio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luiz do Paraitinga, Taubaté e Tremembé;

Delegacia de Ensino Elementar de Votuporanga: Alvares Florence, Américo de Campos, Cardoso, Cosmorama, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, Guarani d'Oeste, Indaiaporã, Macauba, Macedônia, Magda, Meridiano, Mira Estrela, Nhandeara, Monções, Nova Luzitânia, Pedranópolis, Pontes Gestal, Valentim Gentil e Votuporanga;

Parágrafo único — A referência aos novos municípios criados pela Lei n.º 8.092, de 28 de fevereiro de 1964 prevalecerá à medida que se der a sua instalação.

Artigo 3.º — O arquivo referente aos municípios que passam a integrar outras regiões escolares será entregue pela antiga à nova delegacia de ensino elementar a que se subordinarão dentro do prazo de trinta (30) dias da publicação deste decreto, sob recibo discriminado em três (3) vias, sendo uma delas destinada ao Departamento de Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado, em Campos do Jordão, aos 21 de julho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 43.586, DE 21 DE JULHO DE 1964

Dispõe sobre os servidores das Delegacias de Ensino Elementar e dá outras providências

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições, e considerando que, o crescimento da rede escolar e a descentralização de atribuições às Delegacias de Ensino Elementar, é necessário atualizar o respectivo quadro,

Decreta:

Artigo 1.º — As Delegacias de Ensino Elementar terão, além de um Delegado de Ensino e dos Inspectores Escolares nelas lotados, o seguinte pessoal, na proporção do número de unidades de ensino primário existentes na área de sua jurisdição:

- I — Até seiscentas (600) unidades:
um (1) secretário;
quatro (4) professores primários com funções de auxiliar;
cinco (5) escriturários-assistentes de administração;
um (1) motorista;
dois (2) serventes;
- II — Até mil (1000) unidades:
um (1) secretário;
cinco (5) professores primários com funções de auxiliar;
sete (7) escriturários-assistentes de administração;
um (1) motorista;
dois (2) serventes;
- III — Até mil e quinhentas (1.500) unidades:
um (1) secretário;
seis (6) professores primários com funções de auxiliar;
oito (8) escriturários-assistentes de administração;
um (1) motorista;
três (3) serventes;
- IV — Mais de mil e quinhentas (1.500) unidades:
um (1) secretário;
sete (7) professores primários com funções de auxiliar;
nove (9) escriturários-assistentes de administração;
um (1) motorista;
três (3) serventes.

Parágrafo único — Na fixação do número de unidades, para efeito deste artigo, computam-se as unidades de ensino municipal e particular sob efetiva fiscalização e orientação da delegacia de ensino elementar.

Artigo 2.º — Quando o quadro da delegacia de ensino elementar previsto no artigo anterior não estiver completo poderão ser postos à sua disposição professores primários com mais de um (1) ano de efetivo exercício no cargo até atingir o total de servidores a que faça jus, nos termos do artigo 218 da CLF e artigos 2.º, item IV, e 3.º, § 2.º, da Lei n.º 8.024, de 16 de novembro de 1963.

Artigo 3.º — Serão removidos para as Delegacias de Ensino Elementar, para exercerem funções de auxiliar de delegacias, professores primários efetivos de unidade de estágio idêntico ou superior ao da sede da repartição, por indicação do respectivo Delegado de Ensino.

§ 1.º — Terão preferência para a remoção os professores primários que já hajam prestado serviços à disposição da delegacia de ensino.

§ 2.º — Serão extintas à medida que se vagarem as funções de auxiliar de delegacia de ensino elementar que excederem os números previstos no artigo 1.º.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto n.º 37.820, de 2 de janeiro de 1961.

Palácio do Governo do Estado em Campos do Jordão, aos 21 de julho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 43.587, DE 21 DE JULHO DE 1964

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso das suas atribuições, e de acordo com o disposto no Decreto n.º 36.781, de 17 de junho de 1960,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Ginásio Estadual Barão de Ataliba Nogueira o atual Ginásio Estadual do bairro de Taquaral, em Campinas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Campos do Jordão, aos 21 de julho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estados dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 43.588, DE 21 DE JULHO DE 1964

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso das suas atribuições e de acordo com o disposto no Decreto n.º 36.781, de 17 de junho de 1960,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar Prof. Elias Lages de Magalhães o atual Grupo Escolar de Itococa, em Apiaí.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado em Campos do Jordão, aos 21 de julho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral - Substituto

DECRETO N.º 43.589, DE 21 DE JULHO DE 1964

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO no uso das suas atribuições, e de acordo com o Decreto n.º 36.781 de 17 de junho de 1960.

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar Prof. João Borges o atual Grupo Escolar da Cidade Patriarca, na Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado em Campos do Jordão, aos 21 de julho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1964.
Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto